



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00103.00.82.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 062/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 29/05/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **EDUARDO VARANDAS ARARUNA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 152/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, à servidora **YOLANDA ARAÚJO TROCCOLI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 245.101.329, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente a 26/30 (vinte e seis trinta avos), nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, introduzido pela EC nº 70/2012, acrescido do percentual de 12% (doze por cento), a título de anuênio (art. 67, da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei nº 9.624/98, art.15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4442/2002), bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-02, com amparo nos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90, este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001, art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da

Lei nº 9.527/97), e também da parcela da opção, correspondente à função comissionada de Secretário Especializado - FC-02, prevista no Anexo VIII, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário do C. TCU), observando-se, ainda, o disposto no artigo 6º-A, da EC nº 41/20003, introduzido pela EC nº 70/2012.

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Vicente Vanderlei Nogueira de Brito**. Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador **Edvaldo de Andrade**, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)
EM 31/05/2013 12:44:05 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A78B22DB83.2AD7B647D6.0727489F06.6081AE0B58